



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 199, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta, que denomina “Rodovia Ignez Cola” o trecho da rodovia BR-393 compreendido entre Cachoeiro do Itapemirim (ES) e o contorno de Volta Redonda (RJ).

RELATOR: Senador GERSON CAMATA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta, pretende homenagear a senhora Ignez Cola atribuindo seu nome ao trecho da rodovia BR-393 compreendido entre Cachoeiro do Itapemirim (ES) e o contorno da cidade de Volta Redonda (RJ).

O autor do projeto destaca aspectos relevantes da vida da homenageada, marcada pela dedicação aos necessitados e pelo trabalho assistencial que desenvolveu, iniciado no âmbito da Viação Itapemirim – empresa transportadora de propriedade de sua família – e posteriormente estendido a várias regiões do País.

Tratando-se de matéria sujeita a decisão terminativa, cabe a esta Comissão, além da análise do mérito, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não houve emenda oferecida ao projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com a justificação do projeto, o nome de Ignez Cola será atribuído ao trecho da rodovia BR-393 que atravessa a região de Cachoeiro do Itapemirim, à qual “ficarão definitivamente associados o exemplo de sua vida pessoal e familiar e o elevado alcance social de suas realizações”, como o autor resumiu, com muita propriedade, a intenção que ensejou essa louvável iniciativa.

Nada mais pertinente e meritório. A homenageada viveu em Cachoeiro do Itapemirim, no Espírito Santo, a maior parte dos quase sessenta anos da feliz união matrimonial com o empresário Camilo Cola, proprietário da Itapemirim. Lá viveu intensamente, além da vida familiar, a vida da empresa e a de inúmeras comunidades carentes, às quais beneficiou com sua generosidade e o engajamento em diversas iniciativas assistenciais. Sensível às necessidades dos funcionários da Itapemirim, Dona Ignez Cola estruturou o primeiro serviço social da companhia. Veio a falecer no início do corrente ano, levando consigo o reconhecimento e a gratidão de todos.

Com sua extraordinária vocação para servir aos mais necessitados, Dona Ignez levaria o gosto pelo trabalho social para muito além do âmbito de sua empresa e de sua querida Cachoeiro do Itapemirim. É o que demonstram inúmeros programas, atividades e serviços que contaram com seu apoio em diversas regiões brasileiras, tornando bem clara sua efetiva contribuição ao desenvolvimento social do País e merecido o tributo às virtudes e aos frutos do trabalho dessa grande benfeitora.

Quanto à conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifica-se que o projeto atende aos pressupostos atinentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, tal como disposto nos arts. 22, inciso XI, 48 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Verifica-se igualmente observância aos critérios que disciplinam a atribuição de designação a componentes do Sistema Nacional de Transportes e, de modo geral, aos bens públicos de propriedade da União, conforme o disposto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite a atribuição, mediante lei especial, de designação supletiva àquela de caráter oficial aos terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transporte, admitindo, para esse fim, “designações de fatos históricos ou

nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade”; assim como na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de “nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

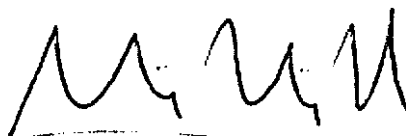
A técnica legislativa não demanda correções, estando de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Destaque-se, por fim, que o trecho rodoviário objeto da homenagem não recebeu, até o momento, outra denominação além daquela prevista na nomenclatura oficial.

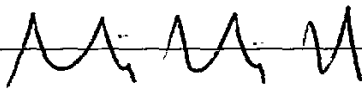
III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2008.

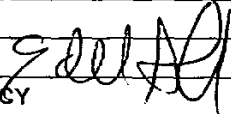
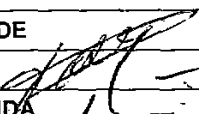
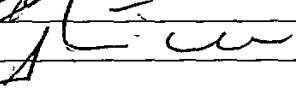
Sala da Comissão, em 31 de março de 2009

, Presidente Sen. Flávio Arr
, Relator

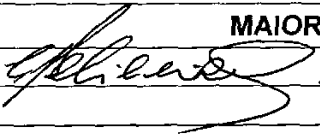
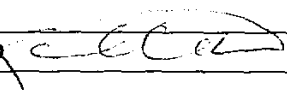
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 192/08 NA REUNIÃO DE 31/03/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SEN: FLÁVIO ARNS

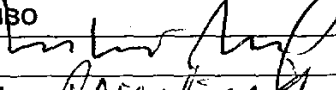
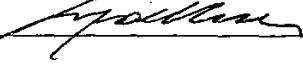
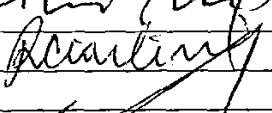
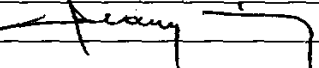
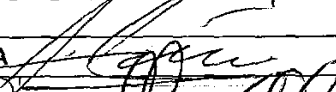
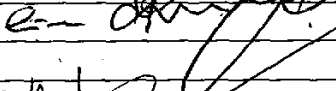
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI 
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM 	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA 	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

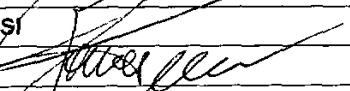
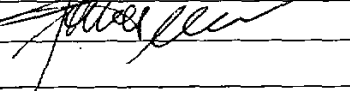
MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA 	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
RELATOR 	6- GARIBALDI ALVES FILHO 
FRANCISCO DORNELLES	7- LOBÃO FILHO
(VAGO)	

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO 	1- GILBETO GOELLNER 
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI 	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS 
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA 	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO 
CÍCERO LUCENA 	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO 	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI 	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA 	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 229/09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS					JOÃO PEDRO	X			
AUGUSTO BOTELHO					IDELI SALVATHI				
FATIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLEY				
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY				
INACIO ARRUDA	X				ROBERTO CAVALCANTI				
MARINA SILVA					(VAGO)				
EXPEDITO JÚNIOR					(VAGO)				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCA				
(VAGO)					LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP				
FRANCISCO DORNELLES					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBAO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER	X			
MARCO MACIEL	X				KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERACLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADEL MIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ÁLVARO DIAS					EDUARDO AZEREDO	X			
CICERO LUCENA	X				MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					PAPALEO PAES				
MARISA SERRANO	X				SERGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB				
SERGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 31 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 31 / 03 / 2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte;

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Mensagem de veto nº 393

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Of. nº 029./2009/S.CE

Brasília, 31 de Março de 2009.

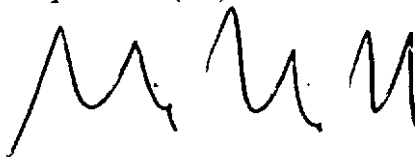
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gerson Camata, que “Denomina “Rodovia Ignez Cola” o trecho da rodovia BR-393 compreendido entre Cachoeiro do Itapemirim (ES) e o contorno de Volta Redonda (RJ).”

Atenciosamente,



SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

Publicado no **DSF**, de 08 / 04 / 2009